

CONTRATADA

Centro Educacional Objetivo LTDA-ME, localizado na RUA ARACAJU, nº 226 – CEP. 68.503-190, BAIRRO BELO HORIZONTE, devidamente inscrita no CNPJ/ME 11.388.804/0001-26, com sede nesta cidade de Marabá, Estado do Pará.

CONTRATANTE

Pelo presente Contrato, resultante de livre e consciente opção pelo ensino particular, regido pelos dispositivos constitucionais que aparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, sendo-lhes também aplicáveis os dispositivos do Código Civil e do Código de defesa do consumidor, as partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições seguintes.

§ CLAUSULA 1ª - DO OBJETIVO DO CONTRATO

O objetivo do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano escolar/letivo de 2016, através do estabelecimento escolar mantido pela CONTRATADA, em favor do aluno beneficiário, em conformidade com a Ficha de matrícula do aluno, nas normas da escola e da Proposta Educacional do Estabelecimento/CONTRATADA, os quais integram o Contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE tem ciência, e aceita a Proposta Educacional da CONTRATADA; a qual possui natureza diferenciada e tem sua base em princípios essencialmente cristãos, que objetivam:

- a) A formação de um caráter nobre e cristão, mediante o cultivo de bons hábitos morais;
- b) A valorização da família, mediante integração entre lar, escola e comunidade;
- c) O respeito às leis e às autoridades constituídas, na forma expressada pela palavra de Deus (a Bíblia Sagrada).

Parágrafo 2º - É de competência e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA a formulação e implantação de técnicas de ensino/aprendizagem, a fixação de carga horária sendo aulas em sala ou demais atividades escolares, e a indicação de professores, sem prejuízo de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo 3º - É obrigatório à CONTRATADA, fornecer ao aluno, certificado de assiduidade e conclusão, bem como material para realização dos mesmos.

§ CLÁUSULA 2ª - A CONCLUSÃO DO PRESENTE CONTRATO FICA CONDICIONADA:

- a) Ao deferimento do requerimento de matrícula;
- b) A prestação pelo CONTRATANTE de toda documentação escolar do aluno; e
- c) Quitação integral do contrato ou da primeira parcela, em caso de opção pela modalidade de pagamento parcelado, quando então a matrícula será considerada efetivada.

Parágrafo 1º - A "Matrícula", que deve ser formalizada através do preenchimento do formulário próprio denominado "Ficha de Matrícula", será deferida ou não pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A documentação escolar do aluno deverá ser entregue na secretaria da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do requerimento da matrícula.

§ CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - As aulas serão ministradas nas salas do estabelecimento escolar, ou em locais designados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e a técnica de pedagogia utilizada.

Parágrafo 2º - As aulas para todas as séries iniciam no turno matutino 7:30 e finalizam 11:30. No turno vespertino 13:30 e finalizam 17:30. O portão da escola estará aberto para receber os alunos a partir das 7:15 da manhã e as 13:15 da tarde. E a tolerância para buscar os alunos é até 12h (meio dia) no turno matutino e 18h (seis horas) no turno vespertino.

Parágrafo 3º - Identificando o atraso na saída por mais de 30 (trinta) minutos, após os horários estipulados acima, o responsável pagará os encargos referente ao tutor que ficar responsável pelo aluno na escola após o expediente. Será feito os cálculos do valor da multa de atraso e a escola incluirá o total no boleto da mensalidade escolar.

Parágrafo 4º - Os alunos do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) que chegar após às 7:45 e 13:45, aguardarão no pátio da escola o início da 2ª aula. Sendo tolerável este somente 1 (uma) vez por semana. Caso ocorra por mais de 1 (uma) vez, o aluno não poderá assistir aula e o responsável será advertido.

§ CLÁUSULA 4ª – DA ANUIDADE E SUAS PARCELAS

O valor da anuidade como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados no ano escolar/letivo referido na cláusula 1ª, e do qual o CONTRATANTE tomou prévio conhecimento, é de:

Curso	Nº de parcelas	Valor da parcela	Vencimento	Valor anual
Educação Infantil (Maternal I)	12	250,00	01	2.970,00
Educação Infantil (Maternal II)	12	240,00	01	2.860,00
Educação Infantil (Jardim I)	12	230,00	01	2.750,00
Educação Infantil (Jardim II)	12	230,00	01	2.750,00
Ensino Fundamental I (1º ano ao 5º ano)	12	220,00	01	2.640,00

Parágrafo 1º –O CONTRATANTE poderá quitar a anuidade em um único pagamento a qualquer tempo, quando serão calculados os valores para a quitação total sendo concedido desconto de:

- 10% para quitação total das 11 mensalidades.
- 7% para quitação de 6 mensalidades.
- 4% para quitação de 3 mensalidades.

Parágrafo 2º – Fica o CONTRATANTE ciente de que no mês de julho de 2016, serão concedidas férias a todos os professores, obedecendo a legislação específica vigente, sendo este mês pago normalmente.

§ CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E VENCIMENTO DAS PARCELAS

O CONTRATANTE se compromete a efetuar a matrícula, a partir do instante que assinar o presente Contrato e efetuar o pagamento desta no valor de R\$ 220,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Único – As demais parcelas da anuidade, em número de 11 (onze), terão vencimento no dia 01 (primeiro) dos meses de Fevereiro a Dezembro de 2016.

§ CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

A obrigação de pagar as parcelas da anuidade é intransferível e deverá ser efetuada pela CONTRATANTE, exclusivamente na Caixa Econômica Federal e Lotéricas.

Parágrafo 1º - Sobre o valor de qualquer parcela não paga no prazo estabelecido na Cláusula 5ª incidirá, até a data do efetivo pagamento juros moratórios de 0,33% ao dia e multa de 2% sobre o valor do boleto.

Parágrafo 2º - O não comparecimento do aluno beneficiário nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante cheque, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

Parágrafo 4º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

Parágrafo 5º - O CONTRATANTE tem ciência e aceita que o aluno que deixar de realizar prova na primeira chamada, por ocasião da segunda, arcará com as despesas do material por ele utilizado, a ser estipulado pela CONTRATADA, salvo nos casos de saúde, quando o aluno deverá apresentar atestado médico.

§ CLÁUSULA 7ª – Verificando-se a inadimplência:

- Por 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a realizar contatos por via telefônica, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar ao CONTRATANTE do inadimplemento.
- Por 31 (trinta e um) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula para o ano seguinte do ALUNO deste contrato e cancelar eventual desconto que tenha sido concedida ao ALUNO deste contrato.
- Por 31 (trinta e um) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do CONTRATANTE nos registros de proteção ao crédito, além de Promover o protesto da dívida. E o responsável financeiro arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo 1º - Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira da CONTRATADA.

d) O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato.

§ CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE, por desistência ou transferência do aluno beneficiário;
- b) Pela CONTRATADA, mediante comunicação de desligamento ou transferência do aluno, determinada como resultado da prática, pelo aluno, de atos de indisciplina, falta de aproveitamento escolar, ou outros motivos previstos no regimento escolar, mediante o desligamento do aluno, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento.

Parágrafo 1º - A rescisão deste Contrato não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas e respectivos acréscimos.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE que desejar requerer desistência ou cancelamento da matrícula no mês de junho pagará normalmente a mensalidade referente ao mês de julho e pagará multa de 10% sobre o valor das parcelas restantes.

§ CLÁUSULA 9ª – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A duração do presente Contrato é para o ano escolar/letivo referido na Cláusula 1ª, e passa a VIGER a partir do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 2ª.

§ CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- a) O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se, sem ônus, da imagem e (ou) da voz do(a) aluno(a) em peças publicitárias que eventualmente vierem a ser veiculadas em quaisquer meio de comunicação disponíveis, para fins de divulgação da instituição e de suas atividades. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.
- b) Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o aluno beneficiário como “pessoa portadora de necessidade especial”, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta às determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do Contratante resultará, no momento de sua constatação, na anulação deste contrato, a critério da CONTRATADA.
- c) Quando a necessidade especial não for declarada pelo CONTRATANTE, e o discente apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da CONTRATADA), o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA, arcando com os custos previstos. A não realização desse acompanhamento específico desobriga a CONTRATADA, de continuar com os serviços educacionais previstos deste instrumento, indicando a transferência do aluno.
- d) O CONTRATANTE assume total responsabilidade por quaisquer danos oriundos de ação ou omissão perpetrados pelo aluno favorecido contra a unidade escolar e (ou) sua mantenedora, podendo a CONTRATADA incluir o valor inerente ao dano na primeira mensalidade escolar a vencer.
- e) O CONTRATANTE declara ter lido, entendido e ficado ciente dos termos e condições do presente contrato.
- f) A CONTRATADA não se obriga a fornecer qualquer material didático, bem como material escolar, taxas e afins, que serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

§ CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE se obriga igualmente a informar para a secretaria, onde a mesma informará na Ficha de Matrícula do aluno quem são as pessoas autorizadas a proceder a retirada do aluno do estabelecimento escolar.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da instituição, tais como aparelho celular, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, adornos em geral e outros bens particulares.

Parágrafo 3º - Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis e adornos em geral, bem como outros que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares.

Parágrafo 4º - Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO, seu representante legal _____

,que se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

Parágrafo 5º - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

Parágrafo 6º - Em caso de emergência médica, fica desde já autorizado a CONTRATADA, a levar o aluno a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, por intermédio de serviço de ambulância/UTI Móvel, público ou privado. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas que por ventura sejam realizadas.

Parágrafo 8º - Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

Parágrafo 9º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Parágrafo 10º - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipo de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, etc.

§ CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade onde está localizado o estabelecimento escolar da CONTRATADA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste Contrato.

E por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente em duas vias, mediante o testemunho abaixo.

Marabá – PA, 04 de ABRIL de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 _____

2 _____